



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

Publicado no D.O.M.

em 29/03/2019

LEI Nº 14.307

De 21 de março de 2019.

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, DE AVISOS COM NÚMERO DO DISQUE DENÚNCIA DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER (DISQUE 180).**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 252/2018, de autoria do Vereador Alessandro Maraca e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica obrigatória, no âmbito do município de Ribeirão Preto, a divulgação do serviço **Disque Denúncia da Violência Contra a Mulher**, nos seguintes estabelecimentos:

- I – hotéis, pensões, motéis, pousadas e outros que prestem serviços de hospedagem;
- II – bares, restaurantes, lanchonetes e similares;
- III – casas noturnas de qualquer natureza;
- IV – clubes sociais e associações recreativas ou desportivas que promovam eventos com entrada paga;
- V – agências de viagens e locais de transportes de massa;
- VI – salões de beleza, academias de dança, ginástica e atividades correlatas;
- VII – postos de serviço autoatendimento, abastecimento de veículos e demais locais de acesso público; e
- VIII – VETADO

**Parágrafo único.** A obrigatoriedade de que trata esta Lei deve ser estendida aos veículos em geral destinados ao transporte público municipal.

**Art. 2º** Fica assegurada ao cidadão a publicidade do número do telefone do disque denúncia de violência contra a mulher por meio de placa informativa, afixada em locais de fácil acesso, de visualização nítida, fácil leitura e que permitam aos usuários dos estabelecimentos a compreensão do seu significado.

**Art. 3º** Os estabelecimentos especificados nesta Lei deverão afixar placas contendo o seguinte teor: **VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER DENUNCIE: DISQUE 180 – CENTRAL DE ATENDIMENTO À MULHER.**

**Art. 4º** O descumprimento da obrigação contida nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator à seguinte penalidade:



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

I – Notificação, com prazo de trinta dias para o cumprimento do disposto nesta Lei;

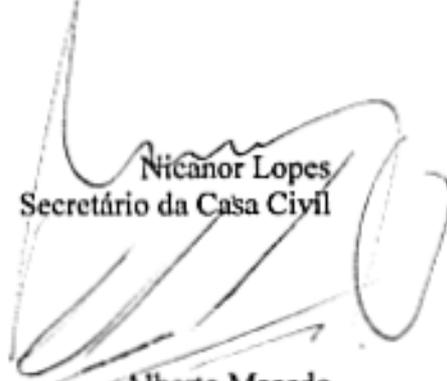
II – Multa, aplicada em dobro em caso de advertência reincidente.

**Art. 5º** Os estabelecimentos especificados no art. 1º desta Lei, para se adaptarem às determinações nela contidas, terão o prazo de noventa dias, a contar da sua publicação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Rio Branco

  
DUARTE NOGUEIRA  
Prefeito Municipal

  
Nicanor Lopes  
Secretário da Casa Civil

  
Alberto Macedo  
Secretário de Governo

Autógrafo nº 27/2019  
Projeto de Lei nº 252/2018  
Processo nº 2019.010162.4  
ECZM

Lei nº 14.307/2019